



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA Nº 007/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2023 VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos 04 dias do mês de janeiro de 2024, nesta cidade de Augustinópolis, Estado do Tocantins, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AUGUSTINÓPOLIS, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, n° 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 012.711.024-04 e RG nº 2.609.371 SSP-PB, residente na cidade de Augustinópolis/TO, e de outro lado a empresa, OXITECH COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.420.831/0001-76, sito à Rua Oswaldo Cruz, nº 60, Bairro Bacuri, Imperatriz/MA, neste ato representado por ISAQUE FERRAZ DE ANDRADE, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 088775820 SSP/RJ e do CPF nº 237.387.75-49, residente na Av. Pedro Neiva de Santana, nº 600, Bairro Parque da Lagoa, na cidade de Imperatriz/MA, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 052/2023, Ata de julgamento de Preços, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, resolve registrar os preços para a prestação de serviços para o fornecimento de Cilindros de Oxigênio e Ar Comprimido, bem como a prestação de serviços de recargas de Gás Medicinal, Oxigênio e Ar Comprimido, para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO, conforme condições constantes do Anexo I, que passa a fazer parte desta, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

#### ORGÃO GERENCIADOR:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.421.097/0001-22, com sede à Rua Dom Pedro I, nº 275 - Centro, nesta cidade de Augustinópolis/TO.

#### FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: OXITECH CO	MÉRCIO E TRANSPORTE D	E GASES LTDA - EPP
CNPJ: 10.420.831/0001-76	5	Telefone: (99) 3525-0042
Endereço: Rua Oswaldo Imperatriz/MA.	Cruz, nº 60, Bairro Bacuri,	E-mail: comercialoxitech@gmail.com
Representante Legal: ISA	QUE FERRAZ DE ANDRADE	
Cargo: Administrador	RG: 088775820 SSP/RJ	CPF: 237.387.75-49

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de Cilindros de Oxigênio e Ar Comprimido, bem como a prestação de serviços de recargas de Gás Medicinal, Oxigênio e Ar Comprimido, para atender as demandas do FMS de Augustinópolis/TO.



ENTRO, TEL.: 63 3456 1232 JGUSTINÓPOLIS -TO





- 1.2 A caracterização pormenorizada do objeto contratado, a quantidade, os endereços dos locais de entrega, os requisitos técnicos e as condições de fornecimento, estão indicados no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Presencial 052/2023, bem como na Proposta Comercial do referido certame, que integram e complementam, para todos os efeitos, esta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Este instrumento não obriga o Órgão Gerenciador a firmar contratações na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 1.4 Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO)

Item	Objeto	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	RECARGA DE OXIGÊNCIO MED. GAS – CAP – CILINDRO DE 10,00 M³ ONU 1072	M³	2300	R\$33,00	R\$75.900,00
2	RECARGA DE OXIGÊNCIO MED. GAS – CAP – CILINDRO DE 7,00 M³ ONU 1072	M³	1400	R\$33,00	R\$46.200,00
3	RECARGA DE OXIGÊNCIO MED. GAS – CAP – CILINDRO DE 1,00 M³ ONU 1072	M³	160	R\$130,00	R\$20.800,00
4	RECARGA DE OXIGÊNCIO WHITE MED – CARGA DE 0,60 M³ ONU 1072	M³	80	R\$96,00	R\$7.680,00
5	RECARGA DE OXIGÊNCIO WHITE MED – CARGA DE 3,50 M³ ONU 1072	M³	315	R\$107,00	R\$33.705,00
6	RECARGA DE OXIGÊNCIO WHITE MED – CARGA DE 2,50 M³ ONU 1072	M³	157,5	R\$110,00	R\$17.325,00

#### AR COMPRIMIDO

Item	Objeto	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	RECARGA DE AR COMPRIMIDO – CAP – CILINDRO DE 9,60M³	M³	2400	41,50	R\$99.600,00

#### CILINDROS - REGIME DE COMODATO

Item	Objeto	Unid.	Quant.	V. Unit	V. Total
1	CILINDRO DE AR COMPRIMIDO – CAP – CILINDRO DE 9,.60 M³	Unid.	08	R\$45,30	R\$362,37
2	CILINDRO DE OXIGÊNIO – CAP – CILINDRO DE 10,00 M³	Unid.	08	R\$50,00	R\$400,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração da presente Ata de Registro de Preços caberá ao Pregoeiro e o seu gerenciamento caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através do Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS de Augustinópolis/TO.

( ) -

And





# CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

- 4.1 O Órgão Gerenciador se utilizará desta Ata de Registro de Preços, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/13 e na IN-SLTI n.º 01/2010, relativas às compras pelo Sistema de Registro de Preços.
- 4.2 Nos termos do artigo 22 do Decreto n.º 7.892/13, desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- 4.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 4.5 Caberá ao fornecedor classificado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 4.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item da ATA não poderão exceder, por órgão ou entidade, o quíntuplo dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o Órgão Gerenciador, conforme preceitua o Inciso II, do Art. 22, do **DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.**

"II - o instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem".

- 4.7. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.8. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, no regular processo administrativo, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.
- 4.9. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços do Órgão Gerenciador.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

#### 5.1. DA ENTREGA:

- a) Os produtos deverão ser entregues, conforme necessidades e pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual formulará o pedido via e mail, tendo a licitante o prazo de 02 (dois) dias para entregar a mercadoria solicitada.
- b) Os produtos entregues em desacordo com a proposta de preços serão devolvidos a fornecedora, que terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar a troca.
- c) Não será admitida em hipótese alguma, a substituição dos ITENS ofertados por produtos de marcas/distribuidora diferentes das ofertadas.
- d) À entrega deverá seguir à risca o pedido prévio em descrição e quantidade.
- e) A entrega de produtos em outras localidades, não será aceita como justificativa para o atraso na entrega do prazo estipulado pelo município de Augustinópolis/TO,







f) O objeto deste Processo deverá ser entregue, pelas empresas vencedoras, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, através de ORDEM DE FORNECIMENTO no seguinte local: Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO – situado na Rua Dom Pedro I, 175, Centro, Augustinópolis/TO. Os produtos poderão ser recebidos de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO.

### 5.2. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 5.2.1. Os produtos serão recebidos:
  - a) Provisoriamente para efeito de verificação da conformidade das especificações constantes neste termo de referência
  - b) Definitivamente, após a conformidade das especificações constantes neste termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará em até 02 dias úteis a partir do recebimento provisório pela Farmacêutica.
  - c) O acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos serão de responsabilidade da farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.
  - d) Na hipótese de a verificação a que se refere o submetem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
  - a) Data de emissão;
  - b) Estar endereçada a Prefeitura e seus respectivos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente e Educação de Augustinópolis/TO, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
  - c) Valor unitário;
  - d) Valor total;
  - e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.
- 6.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 6.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.
- 6.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias.
- 6.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 6.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 6.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

- 7.1 Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta licitação poderá substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do art. 62 da lei 8.666/93.
- 7.2 O prazo previsto para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só

RUA DOM PEDRO I, 352, CENTRO, TEL.: 63 3456 1232 CEP: 77.960-000 / AUGUSTINÓPOLIS -TO dry

July:





vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da lei nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma Lei.

- 7.3. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do Setor de compras e licitação, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
- 7.4. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

## CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. Os serviços deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que poderá ser acompanhada da Relação do Item ou de outro documento emitido pela Secretaria Solicitante;
- 8.2. O recebimento se dará em observância com os artigos 73 a 76 da lei 8666/93, e ainda:
- 8.2.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do objeto, bem como se a Nota Fiscal (NF)/Fatura se encontra lavrada sem incorreções;
- 8.2.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade quantidade da prestação de serviços e consequente aceitação.
- 8.3. Após o recebimento provisório a Secretaria Solicitante atestará a Nota Fiscal se constatado que os serviços atendem ao Edital.
- 8.4. Caso os serviços se encontrem desconforme o exigido no Edital, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para substituí-los no prazo de até 24 horas, contados da notificação;
- 8.4.1. Neste caso, o recebimento do serviço em escoimado (s) dos vícios que deram causa a sua troca será considerado recebimento provisório, ensejando nova contagem de prazo para recebimento definitivo, estando a CONTRATADA passível de penalidade(s) pelo descumprimento das condições editalícias;
- 8.4.2. Atestada a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá protocolá-la perante a CONTRATANTE.
- 8.5. A CONTRATANTE recusará os serviços nas seguintes hipóteses:
- 8.5.1. Houver qualquer situação em desacordo entre os serviços fornecidos e o Edital do Pregão e de seus Anexos ou Nota de Empenho;
- 8.5.2. A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
- 9.2. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;
- 9.3. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às sanções e multas previstas no Termo de Referência.
- 9.4. As penalidades serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Municipal de Administração, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

Q.

and





### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial do Município e divulgados em meio eletrônico.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto da presente licitação será recebido pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor responsável, mediante Termo de Constatação e Recebimento dos produtos, o qual deverá atestar seu recebimento.
- 11.1.1. O objeto será recebido da seguinte forma:
  - a) Provisoriamente, no ato da entrega por Servidor, ou Comissão, que procederá a conferência de sua conformidade com as especificações, caso não haja qualquer impropriedade explícita, será aceito esse recebimento;
  - b) Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento provisório, mediante, "atesto" na nota fiscal/ fatura, depois de comprovada a adequação aos termos contratuais e aferição do direito ao pagamento.
- 11.2. O recebimento e a aceitação do objeto desta licitação estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no Termo de Referência e obedecerão ao disposto no Art. 73, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n.º 8.666/93, no que lhes for aplicável.
- 11.3. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com o edital, devendo estes ser substituídos ou complementados, a expensas da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.
- 11.4. O recebimento definitivo dos produtos, objeto do Edital, não exclui a responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Secretaria requisitante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 11.5. A contratante indicará servidor responsável, designado para esse fim que, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 12.1.1. Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 12.1.1.1 as detentoras não cumprirem as obrigações dela constantes;
- 12.1.1.2 as detentoras não retirarem a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar suas justificativas;
- 12.1.1.3 as detentoras derem causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 12.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 12.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 12.1.1.6. Por razões de interesses públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 12.1.2. Pelas detentoras, quando mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.



ard





- 12.1.2.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 12.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
- 12.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de praxe, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 12.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente à ao Setor de Compras e Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

13.1. As aquisições do objeto desta Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável direto pela Unidade Administrativa Solicitante ou por quem o Prefeito Municipal previamente determinar, após manifestação favorável da Contabilidade, quanto à apresentação de disponibilidade orçamentária para a aquisição pretendida.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 14.1. Conforme o Decreto Federal nº 7892/2013, durante a vigência da ata, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei n º 8.666, de 1993.
- 14.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 14.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 14.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 14.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá; a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 14.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: a) descumprir as condições da ata de registro de preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 14.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público; b) a pedido do fornecedor.
- 14.10. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de



das condições





mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

- 14.11. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 14.11.1. O prazo para análise e julgamento de eventual pedido de revisão de preços, serão contados da data do protocolo e entrega completa da documentação comprobatória pela contratada. Até a decisão final da Administração Municipal, o fornecimento do objeto solicitado pela área requisitante, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.
- 14.12.1.1. A recusa injustificada da beneficiária da ata, em fornecedor os serviços ou produtos solicitados dentro do prazo estabelecido no edital, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.12. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 14.13. As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios.
- 14.14. Na hipótese da beneficiária não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o Órgão Gerenciador, a seu critério poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberão a Contratante, através do Secretário Municipal de Saúde deste Município, na pessoa do Secretário YATHA ANDERSON PEREIRA MACIEL, ou por servidor devidamente designado para esta fiscalização, com poderes para verificar se os materiais serão entregues de acordo com o previsto, fazer advertência quanto qualquer falta, aplicar multas e demais ações necessárias a Contratada.
- 18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária LOA/2024.
- 12.2. Nos termos do parágrafo 2º do art. 7º do Decreto Federal 7.892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços, somente será indicada a dotação orçamentária para a formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme segue:
  - Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da <u>Lei nº 8.666, de 1993,</u> ou na modalidade de pregão, nos termos da <u>Lei nº 10.520, de 2002,</u> e será precedida de ampla pesquisa de mercado.
  - § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.



de de de





### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n. º 052/2023, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Augustinópolis/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Augustinópolis/TO, 04 de janeiro de 2024.

ANTONIO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

YATHA ANDERSON PEREIRA MACIAL Secretário Municipal de Saúde - Gestor do FMS Gerenciador da ARP

OXITECH COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GASES LTDA - EPP ISAQUE FERRAZ DE ANDRADE

Fornecedor

1. Alliana Sontas Silian
Nome: CPF: 011. 418. 153-54

2. \_\_\_\_\_Nome: CPF: